



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 039/2022.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 2.483/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 2.483/2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** – Ficam reservadas aos candidatos (as) negros (as) 50% (cinquenta por cento), sendo 25% para homens e 25% para mulheres, das vagas oferecidas nos concursos e seleções públicas para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, de quaisquer dos poderes, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Município de Alagoinhas, na forma desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.

